



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 82 /

“ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 15 DE JULHO DE 2006, QUE ‘ALTERA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL E TURÍSTICO DE POÇOS DE CALDAS, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL E TURÍSTICO DE POÇOS DE CALDAS - FUNDEPHACT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 70, de 15 de julho de 2006, que “Altera e consolida a legislação que dispõe sobre a defesa do patrimônio histórico, artístico, cultural e turístico de Poços de Caldas, cria o Fundo Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Turístico de Poços de Caldas – FUNDEPHACT e dá outras providências”, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

.....
“Art. 16-A. Nos imóveis tombados para fins de preservação nos termos desta lei, deverão ser afixadas placas especiais de identificação, que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. histórico, data, estilo e curiosidades sobre sua construção;
- II. profissional de engenharia ou arquitetura responsável pela obra;
- III. administração e breve histórico das atividades desenvolvidas no prédio, quando for o caso.

§ 1º. As placas a que se refere este artigo deverão ser afixadas na parte externa da edificação e confeccionadas em material, forma e tamanhos apropriados ao local de afixação.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 82 - fl. 2 /

§ 2º. Competirá ao CONDEPHACT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Turístico de Poços de Caldas providenciar a confecção e afixação da placa a que se refere este artigo.

§ 3º. As despesas decorrentes da confecção da placa a que se refere este artigo correrão por conta dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Turístico de Poços de Caldas – FUNDEPHACT.”

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE JULHO DE 2007.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal de Poços”, edição nº 2757, de 07/07/2007.